



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Câmara Técnica de Atenção à Saúde

PARECER TÉCNICO Nº 03/2024

Resposta ao Processo Administrativo 310/23, que solicita um parecer técnico sobre realização de exame Multistix (coleta, avaliação e evolução) por técnicos de enfermagem e enfermeiros.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico encaminhado pelo Sindicato dos Municipários de Porto Alegre que visa esclarecer se a avaliação e evolução em prontuário do exame Multistix deve ser realizada pela equipe de enfermagem?

II – ANÁLISE FUNDAMENTADA

Em relação ao procedimento de pesquisa de elementos anormais e sedimentos através de tiras reagentes, tais como a tira reagente Multistix®, as principais causas de erros e resultados falsos do exame estão relacionadas a fase pré-analítica (preparo do paciente, coleta, transporte e armazenamento da amostra) além do tempo entre a coleta e análise da amostra. Esses exames estão baseados em valores de referência que darão apoio ao diagnóstico na prática clínica e que trazem repercussão importante no cuidado ao paciente e custos ao sistema de saúde.

Em relação a legislação deve-se considerar a Lei do exercício profissional e seu decreto regulamentador nº 94406/87, que dispõe:



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 8º – O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhes,

I – Privativamente:

[..]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

[..]

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

Art. 10 – O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – assistir ao Enfermeiro:

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro.

Art. 11 – O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[..]

g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

h) colher material para exames laboratoriais;

Art. 14 – Incumbe a todo o pessoal de Enfermagem:

[..]

II – quando for o caso, anotar no prontuário do paciente as atividades da assistência de Enfermagem, para fins estatísticos;

O Guia de recomendações do Cofen sobre registros de enfermagem descreve que as anotações de enfermagem correspondem a dados brutos, pontuais, se referem a um momento e podem ser realizadas por toda a equipe de enfermagem. As anotações de enfermagem devem seguir as orientações do guia de recomendações, sendo elas:

- Data e hora de realização do exame;
- Condições do paciente (em jejum ou alimentado);
- Valores obtidos na aferição;
- Intercorrências no procedimento;
- Nome completo e registro do Coren do profissional a qual realizou.

O registro deve conter subsídios para permitir a continuidade do planejamento dos cuidados de enfermagem nas diferentes fases e para o planejamento assistencial da equipe multiprofissional, além de possibilitar uma comunicação segura entre a equipe de enfermagem e a equipe de saúde.

As anotações de enfermagem são realizadas por toda a equipe, a evolução de Enfermagem é uma atribuição privativa do enfermeiro, além de se constituir em um dever, de acordo com o Código de Ética e demais legislações pertinentes.

A Resolução Cofen nº 736/2024 que dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem, com



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

destaque para:

Art. 1º O Processo de Enfermagem-PE, deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todo contexto socioambiental, em que ocorre o cuidado de Enfermagem.

[...]

Art. 3º Os diagnósticos, os resultados e os indicadores, as intervenções e ações/atividades de enfermagem podem ser apoiadas nos Sistemas de Linguagem Padronizada de Enfermagem, em protocolos institucionais, e com os melhores níveis de evidências científicas.

A implementação de estratégias voltadas à otimização e uso apropriado de exames laboratoriais inclui os programas educativos, desenvolvimento e implantação de protocolos clínicos. Além de capacitar os profissionais e propiciar ferramentas como os procedimentos operacionais padrão (POPs), o uso racional de exames e melhoria da qualidade da assistência prestada ao usuário.

Nesse caso, deverá ter um protocolo específico destacando os principais aspectos relacionados às indicações clínicas do exame, preparo do paciente, cuidados com coleta e manuseio da amostra biológicas, principais fatores pré-analíticos e interferentes, método mais utilizado para realização do teste e critério para interpretação dos resultados (RESENDE, VIANA & VIDIGAL, 2009).

III – CONCLUSÃO

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul é uma autarquia pública que tem como principal finalidade contribuir para uma assistência de enfermagem de qualidade e livre de danos decorrentes de imperícia, imprudência e negligência.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Conclui-se, frente ao exposto, que não há impeditivo legal para a realização e registro da aferição dos testes por tiras reagentes pela equipe de enfermagem. Estas atividades são de competência e constam nas atribuições da equipe de enfermagem segundo a Lei do Exercício Profissional.

Salienta-se a importância do registro da assistência prestada, com respaldo das atividades em protocolo institucional, independente do cenário em que o cuidado é realizado, hospitalar, ambulatorial e/ou domiciliar.

O procedimento em análise **exige apenas a leitura e anotação do resultado** obtido não exigindo do executante qualquer análise ou necessidade de "evolução de enfermagem", ações estas que não são de competência técnica-legal do profissional técnico de enfermagem.

É o parecer.

IV- REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei do Exercício profissional da Enfermagem nº 7498 de 25 de junho de 1985. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em 11/08/23.

BRASIL. Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987 que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em 11/08/23.



Homologado pelo Plenário do Coren-RS,
em sua 494ª Reunião Ordinária, em
26/09/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. RESOLUÇÃO COFEN Nº 736/2024. Dispõe sobre a implementação do Processo de Enfermagem em todo contexto socioambiental onde ocorre o cuidado de enfermagem. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-736-de-17-de-janeiro-de-2024/>>. Acesso em 07/08/24.

RESENDE, Letícia Maria Henriques; VIANA, Luciana de Gouvéa; VIDIGAL, Pedro Guatimosim. Protocolos Clínicos dos Exame Laboratoriais. Secretaria do Estado de Minas Gerais e Universidade Federal de Minas Gerais. MG:2009. Acesso em 10/11/2023.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Guia de recomendações para registro de enfermagem no prontuário do paciente e outros documentos de enfermagem. Disponível em: <<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%A3o-5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>>. Acesso em 10/11/2023.

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Adriana Roloff
628.584.320-15
Signatário



Cecília Brondani
477.116.390-15
Signatário

Assinado eletronicamente

Doris Menegon
449.989.530-87
Signatário



Janieli Hermann
007.422.380-16
Signatário



Maristela Losekann
587.877.120-91
Signatário



Rosane Ciconet
427.103.670-68
Signatário

HISTÓRICO

- 04 set 2024 08:50:00  Nouara Cruz Nonnemacher criou este documento. (Email: camarastecnicas@portalcoren-rs.gov.br)
- 04 set 2024 16:16:44  Adriana Roloff (Email: adriroloff@gmail.com, CPF: 628.584.320-15) visualizou este documento por meio do IP 189.30.4.53 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 04 set 2024 16:16:49  Adriana Roloff (Email: adriroloff@gmail.com, CPF: 628.584.320-15) assinou este documento por meio do IP 189.30.4.53 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
- 08 set 2024 15:12:50  Cecília Maria Brondani (Email: ceciliambrondani@gmail.com, CPF: 477.116.390-15) visualizou este documento por meio do IP 187.0.12.33 localizado em Rio Grande - Rio Grande do Sul - Brazil



08 set 2024 15:14:09		Cecília Maria Brondani (Email: ceciliambrondani@gmail.com, CPF: 477.116.390-15) assinou este documento por meio do IP 187.0.12.33 localizado em Rio Grande - Rio Grande do Sul - Brazil
11 set 2024 10:42:03		Doris Baratz Menegon (Email: dbmenegon@gmail.com, CPF: 449.989.530-87) visualizou este documento por meio do IP 104.28.113.150 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
11 set 2024 10:42:10		Doris Baratz Menegon (Email: dbmenegon@gmail.com, CPF: 449.989.530-87) assinou este documento por meio do IP 104.28.113.150 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
11 set 2024 11:02:05		Janieli Aparecida Tontini Hermann (Email: jani_tontini@yahoo.com.br, CPF: 007.422.380-16) visualizou este documento por meio do IP 186.209.135.140 localizado em Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul - Brazil
11 set 2024 11:03:11		Janieli Aparecida Tontini Hermann (Email: jani_tontini@yahoo.com.br, CPF: 007.422.380-16) assinou este documento por meio do IP 186.209.135.140 localizado em Frederico Westphalen - Rio Grande do Sul - Brazil
11 set 2024 11:15:17		(Email: camila.almeida@portalcoren-rs.gov.br) visualizou este documento por meio do IP 179.184.99.82 localizado em Pelotas - Rio Grande do Sul - Brazil
11 set 2024 11:20:17		(Email: camila.almeida@portalcoren-rs.gov.br) rejeitou este documento por meio do IP 179.184.99.82 localizado em Pelotas - Rio Grande do Sul - Brazil
11 set 2024 19:16:03		Maristela Vargas Losekann (Email: losekann.dan@gmail.com, CPF: 587.877.120-91) visualizou este documento por meio do IP 187.44.90.64 localizado em Alvorada - Rio Grande do Sul - Brazil
11 set 2024 19:16:10		Maristela Vargas Losekann (Email: losekann.dan@gmail.com, CPF: 587.877.120-91) assinou este documento por meio do IP 187.44.90.64 localizado em Alvorada - Rio Grande do Sul - Brazil
12 set 2024 00:42:29		Rosane Mortari Ciconet (Email: rosane.ciconet@portalcoren-rs.gov.br, CPF: 427.103.670-68) visualizou este documento por meio do IP 179.219.61.157 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil
12 set 2024 00:43:30		Rosane Mortari Ciconet (Email: rosane.ciconet@portalcoren-rs.gov.br, CPF: 427.103.670-68) assinou este documento por meio do IP 179.219.61.157 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil

